



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 14 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1689

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Justificativa Técnica Formalização de Termo de Colaboração com o IEL/BA Por Dispensa de Chamamento Público Credenciamento nº 001/2019**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O IEL/BA POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo de dispensa de chamamento público para fins de formalização de termo de colaboração com entidade sem fins lucrativos que atua como agente de integração de estágio.

É inquestionável a necessidade de contratação de estagiários para o desenvolvimento das atividades pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma a dinamizar o desempenho dos setores que necessitem de estagiários, bem como como meio de fomentar o processo de aprendizagem dos alunos selecionados para o estágio.

A contratação de estagiários deverá possibilitar ao estudante a execução de atividade de relevante interesse público, ampliando o conhecimento prático acerca do conteúdo teórico ao qual está tendo acesso e, preparando-o para o mercado de trabalho. Constitui-se, portanto, atividade de relevante interesse público, diretamente relacionada ao acesso à educação, direito social assegurado pela Constituição Federal.

Desta forma, considerando a previsão do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser formalizada a parceria com entidade sem fins lucrativos para fins de realização de atividade voltada aos serviços de educação, possibilitando, portanto, a implementação de estágio nos órgãos públicos municipais:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, observa-se que o art. 5º da Lei 11.788/2008 disciplina a atividade de agente de integração de estágio, cuja parceria a ser formalizada deverá viabilizar o recrutamento, seleção e acompanhamento adequado dos estagiários dos órgãos públicos municipais e entidades da Administração Pública indireta. Segue transcrição:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;*
- II – ajustar suas condições de realização;*
- III – fazer o acompanhamento administrativo;*
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*
- V – cadastrar os estudantes.*

Verifica-se que o IEL/BA apresentou toda a documentação solicitada no Edital 020/2019 do Credenciamento nº **001/2019**, comprovou ter infraestrutura adequada para a execução do projeto, bem como seu Plano de Trabalho apresenta elementos que atendem as necessidades da Administração e demonstra capacidade técnica exigida para o desenvolvimento das atividades.

Assim, solicitamos a formalização de termo de colaboração com o IEL/BA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, credenciada junto à Administração Pública Municipal, para fins de desenvolvimento de atividades de agente de integração de estágio.

Ressalta-se que o IEL/BA desenvolve atividades de recrutamento e seleção de estagiários, acompanhamento, supervisão e capacitação em observância à Lei nº 11.788/08. Trata-se de entidade com referência local e nacional como agente de integração de estágio, na forma prevista no art. 5º da referida Lei.

Ademais, importante salientar que a atividade do agente de integração disciplinada na Lei do estágio é atividade atribuída ao IEL para a consecução dos objetivos estatutários mencionados, consoante previsão do art. 4º do Estatuto do IEL, Núcleo Bahia, o que destaca a capacidade técnica da entidade para a realização da atividade objeto do termo de colaboração a ser celebrado.

Registre-se que o extrato da presente justificativa deverá ser publicada no meio oficial de publicidade da administração pública, podendo ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, conforme previsão do art. art. 32, §2º da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Quixabeira, 13 de maio de 2019

**Comissão Permanente de Licitação
Decreto 052/2019 – 06 de março de 2019**

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente

Matheus Santos Carvalho
Membro

Rahul Gustavo Mendes e Cunha
Membro



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com